



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 4.004 de 18 de agosto de 2026, às 12:00horas.

PRESIDÊNCIA:

Engº. Fabiano Oliveira Pereira

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Ricardo Moreira Nuñez
Thuany Martins Britz
Débora A. Alves
Wanderlei da Rocha Rabello
Felipe Sousa
André José Kryszczun
Irineu Miritiz Silva
Arnóbio Mulet Pereira
Giovanni Luigi

Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do SINDIROSUL
Representante da FRACAB
Representante do SAERRGS

CONSELHEIRO SUPLENTE PRESENTE:

Eduardo Michelin

Representante da FETERGS

Maria Goreti Machado Pereira

Secretária

ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE TRÁFEGO DO DAER/RS, no dia 18 de agosto de 2026, às 12:00horas, no plenário do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade de Porto Alegre - RS, sob a presidência do Diretor de Transportes Rodoviários Engº Fabiano de Oliveira Pereira, satisfeito o quórum regulamentar, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo Presidente, a secretária Maria Goreti Machado Pereira. O Senhor Presidente submete ao Colegiado a apreciação da Ata nº 4.003, sendo as mesmas aprovadas pela unanimidade das representações presentes. A seguir, observou-se: **ORDEM DO DIA: PROA - 25/0435-0010748-3 - EMPRESA CHIODI TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.** – solicita revogação do Termo de Autorização de Serviços nº AJ/008/2025, para os serviços de Venda de passagens no Município de Serafina Correa/RS.
Relato e da revisão Ricardo Nuñez representante do Governo e Arnobio Mulet Pereira representante da FRACAB. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relata: Senhor Presidente, Senhores Conselheiros. Este expediente trata da revogação do Termo de Autorização de Prestação de Serviços Nº AJ/008/2025 firmado com a empresa CHIODI TRANSPORTES DE CARGAS LTDA para os serviços de Venda de Passagens no município de Serafina Corrêa. O PROA retorna a este Conselho após a Decisão Nº 11.251/26, de 23/06/2026, baixar o processo em diligência, para a Divisão de Terminais Rodoviários oficial a empresa para que providenciasse o início das operações no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de retorno para continuidade na revogação pelo não atendimento ao prazo estabelecido. A DTER encaminha ofícios à Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa e à empresa solicitando o início das atividades da venda de passagens em um prazo máximo de 30 dias, atendendo à solicitação da Prefeitura na Sessão Extraordinária nº 3.997. Em

.....

resposta ao ofício, a empresa comunica que após criteriosa reavaliação dos aspectos operacionais e financeiros relacionados à instalação do ponto de venda de passagens rodoviárias, constatou a inviabilidade econômica e operacional para o início das atividades. Diante desse cenário, a empresa manifesta sua renúncia à condição de concessionária do referido ponto de venda, colocando-se à disposição para colaborar com as providências necessárias à formalização desse encerramento. Por fim, agradece ao DAER pela atenção, compreensão e parceria mantidas durante a vigência da concessão. A DTER então encaminha o PROA à Diretoria de Transportes Rodoviários – DTR, com vista ao Conselho de Tráfego, para deliberação quanto à revogação do Termo de Autorização de Prestação de Serviços de Venda de Passagens em Serafina Corrêa. É o relatório. Não presente na sessão representante da requerente. O Senhor Presidente da à palavra ao relator para voto. Voto: Tendo em vista as informações da DTER e da DTR, voto pela REVOGAÇÃO do Termo de Autorização de Prestação de Serviços Nº AJ/008/2025 firmado com a empresa CHIODI TRANSPORTES DE CARGAS LTDA para os serviços de Venda de Passagens no município de Serafina Corrêa. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos:** - pela revogação do Termo de Autorização de Prestação de Serviços Nº AJ/008/2025 firmado com a empresa CHIODI TRANSPORTES DE CARGAS LTDA para os serviços de Venda de Passagens no município de Serafina Corrêa.-----
PROA - 26/0435-0004445-2 e anexo 26/0435-0005473-3 - EMPRESA COMERCIO E TRANSPORTE CALONTI LTDA. – requer relevação do auto de infração nº 125251.-----
Relato e da revisão Felipe Sousa representante do Governo e Irineu Miritiz Silva representante do SINDIRODOSUL. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relata: O RECORRENTE COMÉRCIO E TRANSPORTES CALONTI LTDA, Registro DAER nº 11251, interpôs defesa contra autuação em decorrência de infração de tráfego. - INFRAÇÃO Nº TNT Data da Notificação Amparo Legal Legislação 125251 24/03/2026 ARTIGO 48, GRUPO V, INCISO/ALÍNEA L. Resolução 8263/2024 - DESCRIÇÃO: Condutor não possuir vínculo com a empresa proprietária do veículo, salvo ser ele proprietário ou sócio.- FATO GERADOR: No momento da abordagem o condutor afirmou não possuir vínculo empregatício com a empresa proprietária do veículo. Obs.: afirmou ser freelance e seu nome não consta na lista de passageiros. - ALEGAÇÕES DA DEFESA I – Empresa diz que foi necessária uma substituição do motorista que originalmente iria realizar a viagem (quem iria realizar seria o proprietário do veículo), que por problema de saúde, ficou impossibilitado. Como complemento, empresa diz que a troca aconteceu com a finalidade de não haver prejuízo aos passageiros. O Senhor Presidente da à palavra ao representante da requerente. Sr. João Alberto Huff Calonti relata suas alegações. Em continuidade o Senhor Presidente da à palavra ao relator para voto. Voto pela manutenção do auto de infração. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos

Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA – 26/0435-0004445-2 e anexo 26/0435-0005473-3;** e **2)** pela manutenção do Auto de Infração nº 125251, aplicada a **EMPRESA COMERCIO E TRANSPORTE CALONTI LTDA.**.....
PROA- 26/0435-0004440-1 - EMPRESSO SINIMBU LTDA. – requer relevação do auto de infração nº 125255.
 Retirado de pauta, relator não presente na sessão, retorna na próxima sessão.....
ENCERRAMENTO: Às 13:39 (treze horas e trinta e nove minutos) e nada mais havendo a tratar o Presidente Fabiano Oliveira Pereira agradece a presença de todos e encerra os trabalhos, e, para constar, eu, Maria Goreti Machado Pereira, Secretária, lavrei e subscrevo a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada pela Presidência e demais Conselheiros. OBS: As atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual, conforme é determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de ferramenta on-line-.....

Engº Fabiano de Oliveira Pereira

Presidente

Ricardo Nuñez
Representante do Governo

Debora A. Alves
Representante do Governo

Felipe Sousa
Representante do Governo

Thuany Martins Britz
Representante do Governo

Representante do Governo

Wanderlei da Rocha Rabello
Representante do Governo

Eduardo Michelin
Representante – FETERGS

Giovanni Luigi
Representante – SAERRGS

Irineu Miritz Silva
Representante – SINDIRODOSUL

Arnobio Mulet Pereira
Representante – FRACAB

Maria Goreti Machado Pereira
Secretária